

Exm°. Senhor

Dr. Alexandre Mota Pinto

Muito Boa tarde

Anexo, notificação do despacho em aneox, respeitante ao processo supra referenciado, agradecendo, desde já, que faça o favor de acusar a recepção do e-mail para o caso do fax não emitir recibo positivo

Com os melhores cumprimentos

A Oficial de Justiça,

Anabela Moreira

De: Reprografia

Enviada: quarta-feira, 30 de maio de 2018 17:53

Para: Anabela Jesus Moreira

Assunto: No Subject

Lisboa - Supremo Tribunal de Justiça
5ª Secção
Escadinhas de S. Crispim, N.º 7
1149-049 Lisboa
Telef: 213218900 Fax: 213474919
Mail: correio@stj.pt

Certificação Cítilus: elaborado em 30-05-2018



Exmo(a) Senhor(a)
Dr(a). Alexandre Mota Pinto
Praça Marquês de Pombal 12 - Lisboa
1250-162 Lisboa

483/16.7YRLSB-E.S1

Fax - 210308601@faxip.mj.pt


E-mail - alexmotapinto-4188c@adv.oo.pt

P r o c e s s o : 483/16.7YRLSB-E.S1	Recurso de Revisão	Referência: 7794221 Data: 30-05-2018
Requerente: Raul Scmidt Felipe Junior Requerido: Ministério Público		
Origem: Recurso de Revisão nº 483/16.7YRLSB-E.S1 do Lisboa - Supremo Tribunal de Justiça - 5ª Secção		

Assunto: Notificação despacho

Fica, deste modo, V. Ex^a notificado, na qualidade de mandatário do requerente relativamente ao processo supra identificado, do teor do despacho, de que se anexa cópia.--

A Oficial de Justiça,


Anabela Moreira

707



Supremo Tribunal de Justiça

5ª Secção

Escadinhas de S. Crispim, N.º 7

1149-049 Lisboa

Telef: 213218900 Fax: 213474919 Mail: correio@stj.pt

Proc.Nº 483/16.7YRLSB-E.S1

7779711

CONC. - Em 25-05-2018 ao Exmº. Sr. Juiz Conselheiro Relator.

u

=CLS=

X

Segun despacho em despacho.

X

30.05.2018



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 483/16.7YRLSB-E.S1

1. Por acórdão de 12/04/2018, o Supremo Tribunal de Justiça negou a revisão requerida por Raul Schmidt Felipe Júnior da decisão que determinou a sua extradição para o Brasil.

Desse acórdão o requerente interpôs recurso para o pleno das secções criminais deste Supremo Tribunal e, subsidiariamente, apresentou outros pedidos.

Foi proferido despacho de não admissão desse recurso.

Notificado desse despacho, o requerente veio ao processo sugerir que haverá inutilidade superveniente da lide, uma vez que, por acórdão de 03/05/2018 proferido no processo de *habeas corpus* nº 483/16.7YRLSB-I.S1, foi decidido ter-se esgotado o prazo para a sua entrega ao Brasil, não mais podendo, no âmbito deste processo de extradição, ser detido para esse efeito.

Subsidiariamente, reclamou do despacho de não admissão do recurso para o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2. De facto, nesse acórdão de 03/05/2018 decidiu-se que se esgotou o prazo para entrega do requerente ao Brasil, no âmbito do processo de extradição de onde é proveniente este pedido de revisão, com a consequência de não mais poder ser detido para esse efeito.

Sendo assim, o requerente deixou de ter qualquer interesse no prosseguimento destes autos, em que visava a sua não entrega ao Brasil, no âmbito do processo de extradição em referência.

Consequentemente, julgo extinta a instância neste processo de revisão, por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artº 277º, alínea e), do CPC, aplicável ao caso, por força do artº 4º do CPP.

Não há lugar ao pagamento de custas.

Notifique.

Lisboa, 30/05/2018